

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**RUBENS BEÇAK**

**SILVIO MARQUES GARCIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]  
organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; Rubens Beçak; Silvio Marques Garcia – Florianópolis: CONPEDI,  
2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-913-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO**

---

#### **Apresentação**

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

#### **APRESENTAÇÃO**

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho "Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I", no VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate do referido grupo, no dia 25 de junho de 2024, tendo atuado como coordenadores os professores-doutores FILOMENO MORAES (Universidade Estadual do Ceará - aposentado), RUBENS BEÇAK (Universidade de São Paulo) e SILVIO MARQUES GARCIA (Faculdade de Direito de Franca). O VII Encontro Virtual realizou-se do dia 24 a 28 de junho do corrente ano.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados, centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos, representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e atualidade dos problemas examinados.

Dentre as categorias conceituais alocadas nos artigos apresentados destacam-se: processos de emancipação na democracia, processo eleitoral, pluralismo político, representatividade feminina, participação das mulheres e da população negra na política, problemas federativos, povos da Amazônia, papel das instituições e da sociedade civil, autoritarismo, liberdade de expressão e democracia digital, dentre outros.

Do frutífero debate entre os textos pode-se sinalizar uma convergência para a preocupação com questões atinentes às teorias da democracia e a atualidade de políticas que permitam ampliar a participação popular na busca pelo aprimoramento das instituições e dos direitos políticos.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

PROF. DR. FILOMENO MORAES

Universidade Estadual do Ceará - aposentado

PROF. DR. RUBENS BEÇAK

Universidade de São Paulo

PROF. DR. SILVIO MARQUES GARCIA

Faculdade de Direito de Franca

## DEMOCRACIA DIGITAL, TECNOLOGIA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA POLÍTICO

### DIGITAL DEMOCRACY: TECHNOLOGY AND CIVIL PARTICIPATION IN THE RECONSTRUCTION OF THE POLITICAL SYSTEM

Daniela G Vilela <sup>1</sup>  
Agná Valim Cardoso <sup>2</sup>

#### Resumo

A internet trouxe uma ampliação significativa na maneira como pessoas e organizações se conectam, impulsionada por sua velocidade, acessibilidade, natureza transcultural e transnacional. Essa tecnologia alterou a percepção de tempo e espaço, modificando a forma como se acessa bens e serviços, e redefinindo a relação entre cidadania e o âmbito político. Assim, desde a Revolução Francesa, a cidadania desempenha um papel central na concessão de direitos políticos dos cidadãos e de outras naturezas, na estrutura burocrático-administrativa do Estado. Com a globalização, temos a fragmentação do conceito de cidadania, a perda da soberania estatal e o desaparecimento das limitações territoriais. Ademais, o século XXI, trouxe uma nova forma de efetivar a participação política e, com ela, de exercer a democracia: vivenciamos o mundo digital, a (ciber) cidadania e a (ciber) democracia. O governo é agora eletrônico, facilitando a transparência das informações e transformando o modo tradicional de prestação de serviços e publicidade, em um modelo sem limitação de horário, barreira geográfica ou interferências burocráticas. O índice de inclusão digital é promissor, uma vez que a internet alcança a grande maioria dos domicílios brasileiros. Na contramão dessa evolução, a taxa de analfabetismo não obteve a redução esperada, apesar da consciência dos cidadãos em relação a seus direitos e dos movimentos sociais globais terem aumentado consideravelmente. Os recursos tecnológicos se tornaram ferramentas fundamentais para a participação e informação sobre os assuntos públicos, fiscalização do Estado e meio para viabilizar ao cidadão a cibercidadania e ciberdemocracia no sistema político.

**Palavras-chave:** Cibercidadania, Ciberdemocracia, Globalização, Sistema político, Governo

#### Abstract/Resumen/Résumé

The Internet has brought a significant expansion in the way people and organizations connect, driven by its speed, accessibility, transcultural and transnational nature. This

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela UEMG. Mestre em Direito e Sociedade pela Universidade La Salle – Unilasalle. Doutoranda em Direito pela Universidade La Salle – Unilasalle. E-mail: danielavilela.adv@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Mestranda em Direito e Sociedade pela Universidade LaSalle – Unilasalle. E-mail: agnacardoso.adv@gmail.com.

technology has changed the perception of time and space, changing the way in which goods and services are accessed, and redefining the relationship between citizenship and the political sphere. Thus, since the French Revolution, citizenship has played a central role in the granting of political rights of citizens and of other natures, in the bureaucratic-administrative structure of the State. With globalisation, we have the fragmentation of the concept of citizenship, the loss of state sovereignty and the disappearance of territorial limitations. Moreover, the twenty-first century has brought a new way of making political participation effective and, with it, of exercising democracy: we experience the digital world, (cyber) citizenship and (ciber) democracies. The government is now electronic, facilitating the transparency of information and transforming the traditional way of providing services and advertising into a model without time limitation, geographical barrier or bureaucratic interference. The index of digital inclusion is promising, as the Internet reaches the vast majority of Brazilian households. In contrast to this development, the rate of illiteracy has not achieved the expected decrease, although citizens' awareness of their rights and global social movements have increased considerably. Technological resources have become fundamental tools for participation and information on public affairs, state supervision and means to enable citizens to cybercitizenship and cyberdemocracy in the political system.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cybercitizenship, Cyberdemocracy, Globalization, System political, Government

## **1 INTRODUÇÃO**

Enquanto o poder do rei foi considerado como uma derivação direta do poder de Deus havia um poder sem submissão ao parlamento, como deuses terrenos administrando o Estado. O reconhecimento dos direitos do homem e do cidadão se consolida em uma verdadeira revolução das relações entre governantes e governados. A democracia surge então como contraposta às formas de governo autocrático.

Com a modernidade, a sociedade da informação trouxe transformações significativas na interação entre as pessoas, na comunicação, no acesso e na forma em que os serviços são oferecidos e exercidos. Nesse cenário, a internet supera o conceito de território e, com a globalização, a soberania perde força. A tecnologia alcança o Estado como uma alternativa à ampliação da transparência para a efetivação do direito a informação.

Este artigo busca explorar em que medida a tecnologia pode ser utilizada como instrumento de (re) inclusão do cidadão no sistema político brasileiro. Para tanto, será analisado o impacto das tecnologias na sociedade, especialmente, no Estado, como forma de efetivação da cidadania e da democracia.

Com o objetivo de entender o contexto brasileiro, foram analisados os índices de alcance da internet nos domicílios e de analfabetismo. Nesse contexto, será explorado como os recursos tecnológicos se converteram em instrumentos essenciais para a participação e acesso a informações sobre assuntos públicos, para fiscalização do Estado e para viabilizar aos cidadãos a prática da cibercidadania e ciberdemocracia no sistema político. Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método de abordagem dedutivo. Através de pesquisa bibliográfica mediante a análise de livros, artigos científicos e plataformas do governo brasileiro.

## **2 REGISTROS SOBRE ESTADO E GOVERNO**

Segundo Norberto Bobbio (1987), analisar a história das instituições políticas e a história das doutrinas políticas é essencial para estudar o Estado. Nesse cenário, observamos que a história das instituições se desenvolveu após a história das doutrinas, tanto que os ordenamentos dos sistemas políticos se tornaram conhecidos através da reconstrução realizada por escritores. Não é por outra razão que Hobbes foi reconhecido com o Estado absoluto, Locke com a monarquia parlamentar, Montesquieu como o Estado limitado, Rousseau com a

democracia e, Hegel com a monarquia constitucional.

Assim, a primeira fonte para o estudo das instituições vem dos historiadores. Maquiavél, por exemplo, reconstruiu a história e o ordenamento das instituições da república romana comentando Lívio; Vico tratou a história civil das nações partindo do estado bestial até os grandes Estados de seu tempo. A segunda vem do estudo das leis e do conjunto das normas que constituem o direito público, já que as primeiras histórias das instituições foram histórias do direito, escrita por juristas que comumente tiveram algum envolvimento nos negócios de Estado.

Desse modo, a abordagem histórica das instituições não se concentra apenas na análise do ordenamento civil a partir das formas jurídicas que as moldam. Em vez disso, direciona suas pesquisas para a compreensão do funcionamento de um instituto específico durante um período histórico determinado. Esse estudo se baseia em documentos escritos, testemunhos e avaliações contemporâneas, avançando da análise de institutos fundamentais, como o parlamento, para instituições mais específicas, como os cargos de secretário de Estado ou superintendente. O Estado, por sua vez, é examinado em sua estrutura, funções, mecanismos e órgãos, relacionando-se com outros sistemas. Essa abordagem se desdobra em duas disciplinas distintas: filosofia política e ciência política.

A existência legal do Estado se origina da crescente complexidade do direito público, que por sua vez emerge da concepção do Estado como um Estado de Direito. Nessa ideia, o Estado é considerado um órgão responsável pela produção legal e, em sua totalidade, representa um conjunto de leis. Além de ser um sistema jurídico, ele também se revela, por meio do direito, como uma forma intrinsecamente ligada à estrutura social e às interações humanas. Daí a importância de distinguir entre a perspectiva jurídica e a sociológica, uma distinção que só se tornou clara com o advento da sociologia como uma ciência abrangente que incluía a teoria do Estado.

Max Weber afirma que é necessário diferenciar o ponto de vista jurídico do sociológico ao tratar de direito, ordenamento jurídico e norma jurídica. Traz então a diferença entre validade ideal, de responsabilidade dos juristas, e validade empírica das normas, responsabilidade dos sociólogos.

Para Bobbio (1987), dentre as teorias do Estado que se mantiveram nos últimos anos podemos considerar: a teoria marxista e a teoria funcionalista, dominante na *Political Science* americana e, acolhida durante anos como ciência política, por excelência. As duas se diferem quanto à concepção de ciência e quanto ao método, mas sua principal diferença se dá quanto à

colocação do Estado no sistema social em seu conjunto. A concepção marxiana distingue, em cada sociedade histórica, dois momentos: a base econômica e a superestrutura. Na concepção funcionalista concebe o sistema global como diferenciado em quatro subsistemas (patter-maintenance, goal-attainment, adaptation, integration) caracterizados pelas funções essenciais que cada um deles desempenha na conservação do equilíbrio social, de maneira interdependente.

Assim, é necessário se preocupar se existem analogias e diferenças entre o assim chamado Estado moderno e os ordenamentos políticos precedentes, se devem ser postas em evidência mais umas do que outras, qualquer que seja o nome que se queira dar aos diversos ordenamentos.

### **3 DA CIDADANIA A CIDADANIA DIGITAL**

A ideia moderna de cidadania, enquanto conjunto de direitos e liberdades dos cidadãos, tem suas raízes nas lutas travadas da Revolução Francesa. No entanto, a primeira noção de cidadania ou teoria sobre o significado de ser cidadão surgiu na Grécia clássica, quando Aristóteles definiu cidadão como aquele que tinha direito e dever de contribuir para a formação de governo, participando das decisões nas assembleias, nas quais se tomavam as decisões que envolviam a coletividade. A definição aristotélica do homem como um animal político expressa a própria noção de humanidade e de pertencimento a *pólis*. Fora da política e da participação na vida da cidade, o indivíduo perde a personalidade humana.

Os gregos conheceram as primeiras formas de democracia, mas não de maneira universal apresentada pela modernidade, já que estavam excluídos dos direitos de cidadania os escravos, os estrangeiros e as mulheres. Na época, a cidadania compreendia somente os direitos políticos de participação no governo.

O termo cidadania pertence etimologicamente o vocábulo *cives*, que designa a posição do indivíduo na *civitas*. A ideia Romana de cidadania faz referência a uma condição integrada por um núcleo compacto e indissolúvel de direitos e deveres que definiam a posição das pessoas livres na República. Havia dois grandes pilares na fundação das instituições republicanas: liberdade e harmonia. A liberdade era o desenvolvimento ordenado da vida social garantido pelo *ius civile*. A cidadania representava a projeção dessa forma de liberdade na individualidade.

Antonio-Enrique Pérez Luno (2003) destaca que a cidadania é um dos eixos da

concepção moderna de liberdade do século XVIII e se constituiu, no século XXI, uma das categorias mais invocadas na esfera dos direitos fundamentais. Em função das premissas lexicais, classifica as definições de cidadania em: descritivo e prescritivo, teórico e pragmático, natural e político, global e local, universal e particular e unilateral e multilateral.

As definições descritivas possuem significado mais comum na teoria do direito público. Para os estudiosos do direito constitucional e administrativo, cidadania é um conjunto de normas que regulam o status jurídico-político dos cidadãos. Deriva da lei positiva estatal e a definição se dá a partir da análise empírica e da exegese desse setor normativo do ordenamento jurídico. Já na filosofia moral e política prevalece a concepção prescritiva da cidadania, revestida de um significado deontológico, de um modelo ideal de negócio que deve ser reconhecido pelos membros da sociedade.

Enquanto teórico, concretizada nas doutrinas multidisciplinares da filosofia, direito, sociologia etc. Há um sentido muito diverso, de manifestação pragmática, por aqueles que a invocam como bandeira na luta para reivindicação de determinadas liberdades em situações jurídico-políticas. Lutas contra o *apartheid* na Sudáfrica ou ações de ONGs que reivindicam a ampliação da cidadania europeia aos refugiados, imigrantes e estrangeiros que habitam em países da União Europeia são exemplos da dimensão pragmática.

Já o significado natural surge nas teorias contemporâneas de orientação comunitarista, prevalecendo a aceção natural de cidadania como um fator nato e necessário que determina a inserção do indivíduo em um grupo ético e cultural ao qual pertence.

No entanto, desde as premissas liberais se concebe a cidadania como um conceito estritamente político, como um vínculo que surge do pacto social e a afiliação livre das pessoas com a sociedade. A aceção natural de cidadania, hoje reivindicada desde as premissas comunitaristas, tem como pressuposto ideológico a tradição nacionalista herderiana, que concebe a nação como uma entidade coletiva natural, dotada de espírito próprio, mas com ideais políticos sustentados pelo pensamento cosmopolita kantiano, que parte da dignidade e autonomia e da instrumentalização de homens livres.

A aceção global é sustentada pela concepção de cidadania como um conjunto de todos os direitos fundamentais. Nessa seara, incluem os direitos pessoais, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, sendo necessário ampliar ao conjunto de exigências e necessidades da pessoa em desenvolvimento de sua existência como membro da coletividade.

Algumas teorias apresentam a cidadania social como alternativa para ampliação do conceito de cidadania forjado na tradição do liberalismo conservador. Já para um amplo setor

da doutrina do direito público, a cidadania tem um significado limitado e deve permanecer no sentido técnico-jurídico que implica na determinação da qualidade de cidadão, isto é, em vínculo de pertencimento a uma organização política específica e os direitos de participação democrática que tal condição.

O sentido universal é uma versão cosmopolita, ligada ao projeto humanista da modernidade e se projeta um modelo de cidadania em que haja possibilidade de uma universidade civil. Mas é mais frequente a versão particular. Na tradição do direito público a ideia de cidadania pertence a um Estado e em estudos de direito municipal se advoga por limitar o âmbito espacial de cidadania. Dentro dessa ótica, tal como a própria raiz da terminologia, cidadania coincide com a descrição da cidade, reduzindo a esfera local, ou seja, o sistema de relações políticas existentes entre as cidades e os cidadãos.

Durante muito tempo o uso linguístico do termo universal fazia referência a um vínculo único e exclusivo entre indivíduo e Estado. Hoje há uma pluralidade de cidadanias, substituindo a cidadania unilateral pela multilateral, reconhecendo o desdobramento jurídico e político do Estado devido aos fenômenos supraestatais e infraestatais.

Segundo o autor, para uma definição explicativa de cidadania, alguns artigos de Denis Diderot e Jean Le Rond d'Alambert são de valor inquestionável, representam uma contribuição emblemática da cultura iluminista e foram um estímulo decisivo na formação do Estado liberal de direito. Definindo o cidadão como membro de uma sociedade livre composta por muitas famílias, deriva a ideia de cidadania de três principais princípios, enquanto texto paradigmático da modernidade:

1. La ciudadanía es una condición de la persona que vive en una sociedad libre. En las ciudades o en las comunidades políticas donde impera el arbitrio o la tiranía no existen ciudadanos. Para que tal condición se dé, es preciso que se garantisse un orden político democrático que permita el ejercicio de las libertades.
2. La ciudadanía es una condición voluntaria que no puede imponerse a ninguna persona. La cualidad de ciudadano se funda en el pacto social, en un acuerdo libre de las personas para integrarse y participar en un determinado modelo de organización política. Por ello, se postula en la Enciclopedia la existencia de un derecho natural a la emigración, porque a nadie se le puede obligar a ser ciudadano de un Estado por la fuerza. Toda persona tiene derecho al cambio de ciudadanía: a renunciar a la que posee para adquirir otra que sea más acorde con sus convicciones y preferencias políticas. De ahí que existan dos modalidades de ciudadanía: la originaria, que se posee por nacimiento, y la adquirida, que procede de manifestaciones expresas de voluntad.
3. La ciudadanía consiste en un conjunto de derechos y deberes de las personas que pertenecen a un determinado Estado. Conviene advertir que, según se indica expressamente en la Enciclopedia, no todas las personas son ciudadanos, puesto que las mujeres, los niños y los siervos no poseen tal condición; participan de ella a través de los vínculos que les unen con quienes ostentan la condición de ciudadanos

(Diderot y D' Alambert, 1 75 1 - 1 765: 1 6 ss. y 225 ss.). (p 27-28).

Mas, a Revolução Francesa foi o marco histórico da modernidade, que culminou com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 26 de agosto de 1789, instaurando a concepção moderna de cidadania. No século XIX, a cidadania passa a associar-se à nacionalidade e a identidade da nação de cidadãos associa-se à prática de pessoas que exercitam ativamente seus direitos democráticos.

Durante duzentos anos, entre a Revolução Francesa e a queda do muro de Berlim, a cidadania exerceu papel fundamental como elemento de atribuição de direitos políticos e de outras naturezas na estrutura burocrática-administrativa do Estado, consolidando-se no eixo fundamental das relações interindividuais da vida política intra-estatal e, através dela, os direitos dos cidadãos ganham reconhecimento da igualdade política de todos.

O modelo de cidadania, com os impactos da globalização, entrou em crise. Antes vinculado ao Estado-nação, o *status* jurídico do cidadão está sendo redefinido, pois o modelo sobre o qual se concretizou tornou-se obsoleto. Não existem mais estruturas centralizadas de poder. O Estado não consegue satisfazer as expectativas sociais da cidadania, já que não consegue responder às suas demandas com celeridade e de maneira satisfatória.

As sociedades tornaram-se hipercomplexas e o Estado se desmembra em uma quantidade assustadora de organismos, instituições e micropoderes que fazem com que o próprio conceito de cidadania se rompa. Surge um cidadão mais fluido, que usufrui de liberdade e soberanias diversas, seja alternada ou concomitantemente. Os acontecimentos transcendem as fronteiras e os fenômenos ocorrem e afetam mundialmente.

Nesse contexto, o global e o local inauguram uma dialética que se complementa e se relaciona como fruto da globalização. Apresenta, assim, duas tendências que afetam a cidadania e trazem mudanças em seu próprio conceito:

1º a fragmentação da cidadania em nível intra-estatal comporta progressivo processo de diferenciação e de ruptura do *status* jurídico único que a cidadania veio a estabelecer nos primórdios da modernidade. Identificamos assim todo um conjunto heterogêneo de fenômenos cujo denominador comum consiste na diferenciação estrutural de classe ou grupo de cidadãos e na correlativa atribuição funcional de faculdades e direitos; 2º) Por outro lado, a globalização da cidadania aponta também para um complexo mostruário de fenômenos de etiologia diversa, cujo denominador comum é a superação do marco jurídico-político estatal na articulação das relações inter-individuais reguladas juridicamente. A cidadania global parece avançar assim na linha do cosmopolismo, mas com avanços e retrocessos que diminuem a discussão de seu processo de desenvolvimento. (p. 46-47)

Para o autor, a cidadania deixou de ser um conjunto completo e homogêneo de faculdades e direitos atribuídos, no interior de cada Estado, a cada membro da comunidade política. Na sociedade atual temos uma cidadania estamental, apesar da modernidade supor sua abolição, que divide a sociedade entre aqueles que podem vangloriar-se da condição de cidadão e aqueles que são privados dela. Assim, a crise do Estado reflete a perda da soberania e da capacidade democrática frente às redes transnacionais de poder.

Essa situação, principalmente em países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, traz à dissolução a cidadania, já que o Estado se debilita e suas obras se esvaem pelo impacto da junção das decisões transnacionais, funcionamento dos mercados e anexação dos espaços de decisão. Nesse sentido, quanto mais aumenta a miséria, o encarecimento do custo de vida e o endividamento, mais debilitado fica o Estado e mais intangível resulta a cidadania.

O surgimento de celulares, televisão por satélite e interconexão mundial de computadores, posteriormente integrando todas as mídias em um meio de comunicação interativo, deram origem a chamada cibercultura, entendida como o conjunto tecnocultural emergente do final do século XX. Temos aí o surgimento de uma forma sociocultural que modifica hábitos, consumo, comunicação, difusão da informação, relações sociais e laborais e, assim, toda a sociedade.

As limitações de tempo social e espaço geográfico, coordenadas vitais da vida social moderna, já não impõem barreiras fixas a interações ou organizações sociais. (como comprova a internet e a negociação de mercados financeiros globais durante as 24h por dia). Reduz a distância e aumenta a velocidade da interação social, de maneira que crises econômicas em partes distantes do mundo trazem um impacto mundial imediato, o que implica em uma tomada de decisão rápida para os responsáveis.

Segundo Perez Luno (2003), as tecnologias emergentes, principalmente a internet, ao entrarem no âmbito jurídico-político, suscitam dilemas que têm um impacto direto no debate sobre a cidadania. Essas questões se desdobram em duas alternativas: uma é a cibercidadania, representando um modo novo e autêntico de participação política com alcance global; a outra é a cidadania.com, na qual o indivíduo permanece como um mero sujeito passivo suscetível à manipulação por parte de entidades públicas e privadas. Para o autor os direitos relacionados ao mundo digital são integrantes da terceira geração.

No Brasil, podemos citar o portal e-cidadania criado pelo Senado Federal, em 2012, com o objetivo de estimular e possibilitar a participação nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado. Nele o cidadão pode propor e

apoiar ideias para a criação de novas leis e, ainda, opinar sobre determinados projetos de lei em andamento, além da participação em audiências públicas. Caso o cidadão apresente uma ideia que gere apoios suficientes, será avaliada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

A prática da cidadania na internet será determinada pelo comportamento das pessoas em relação ao seu papel na sociedade. Se optarem por uma postura passiva, perderão a chance crucial de debater os rumores políticos e se limitarão ao consumo do espaço virtual. Por outro lado, ao conscientizarem-se do poder que as tecnologias e a internet proporcionam aos assuntos públicos e políticos, poderão inaugurar uma nova forma de cidadania ativa e participativa, aproveitando o amplo alcance e impacto da rede.

O acesso amplo à informação é essencial para a realização plena da cidadania em um Estado Democrático de Direito. As redes sociais cibernéticas, inquestionavelmente, ampliam o potencial dessa ferramenta democrática. Tanto o Estado quanto a Sociedade Civil devem ter acesso à informação para garantir que as decisões tomadas contem com a participação popular garantida. Nesse sentido, a cibercidadania pode ser compreendida como um instrumento eficaz para fiscalizar e monitorar a administração do Estado.

A cibercidadania surge com um novo formato de engajamento popular baseado em necessidades sociais, fruto de um esforço coletivo e colaborativo. Este modelo, no entanto, transcende as fronteiras territoriais, já que o ciberespaço permite que grupos trabalhem em sistemas compartilhados e automatizados para criar um novo paradigma de participação cidadã na administração pública.

Em meio à globalização, a era da informação e a velocidade da tecnologia, das mudanças sociais e multiculturais e hipercomplexidade da sociedade, a cidadania precisa adquirir novas proporções para que alcance a liberdade, igualdade e fraternidade e finalmente a democracia.

#### **4 A CRISE NA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O ADVENTO DA DEMOCRACIA NA ERA DA INFORMAÇÃO**

O grande marco de nosso tempo se dá pelo desenvolvimento da tecnologia, incidindo sobre a vida política e jurídica. Perez Luno (2003) relembra que o professor Yoneji Masuda se opunha à visão da automatização do Estado, rígido e com apoio do controle tecnológico, tornando-se uma sociedade livre através dos computadores e da informação, o que chamou de

computopia.

Para Bobbio (1997), a democracia deve ser entendida como contraposta às formas de governo autocrático, conceituando de acordo com o que entende ser sua característica. Segundo o filósofo político, a democracia nasceu de uma concepção individualista da sociedade (especialmente a sociedade política), na qual ela é um produto da vontade dos indivíduos. Já a democracia moderna, representativa, deveria ser caracterizada pela representação política, na qual o representante deve buscar os interesses da nação e não poderia estar sujeito a um mandato vinculado.

O autor afirma que é crucial ressaltar a necessidade do controle público sobre o poder, especialmente em nossa época, na qual os detentores desse poder têm à disposição uma vasta gama de ferramentas técnicas quase ilimitadas para monitorar minuciosamente as ações dos cidadãos. Não tem dúvidas de que, o que chama de computadorcracia, pode beneficiar a democracia em prática. O anseio dos poderosos sempre foi observar cada movimento e ouvir cada palavra dos que estão sob seu domínio.

Bobbio, em sua obra “O futuro da Democracia”, afirma que a democracia parlamentar está se transformando em um regime autocrático e indica seis promessas democráticas as quais entende que foram descumpridas. Primeiramente a doutrina democrática acreditava em um estado sem intermediários, diferente da sociedade corporativa das cidades medievais ou de ordens anterior às monarquias absolutas, ou seja, uma sociedade política composta pelo povo soberano, sem representantes. No entanto os sujeitos politicamente relevantes formaram organizações, associações, sindicatos, partidos ideológicos, dentre outros, que se tornaram protagonistas da vida política.

A sociedade agora composta por grupos que desejam ver seus interesses sobrepostos aos interesses individuais. Torna-se complicado identificar se o interesse é do grupo ou de um ou outro particular deste ou daquele grupo, assim como encontrar um representante que não defenda seus próprios interesses.

A terceira promessa seria a derrota do poder oligárquico, já que as elites permanecem no poder. A quarta promessa se torna complementar, já que a democracia não consegue derrotar a oligarquia em razão de que a política não ocupa todos os espaços necessários.

A democracia real não eliminou o poder invisível, o que é considerado pelo autor como quinta promessa descumprida. As ações, se não forem públicas, certamente são injustas e a exigência da publicidade dos atos do governo são importantes não somente para que o cidadão possa controlar os atos, mas também porque a publicidade é, por si só, uma forma de

controle.

Por fim salienta que o cidadão não foi educado para a cidadania e que no regime democrático italiano a porcentagem dos votantes é alta, mas reduz a cada ano e acredita-se que os votos de opinião reduzem, enquanto os votos de permuta crescem.

Conclui, no entanto, que tais promessas não poderiam ser cumpridas em razão de que o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa do que a atual. Hoje a sociedade exige uma multidão de pessoas especializadas em razão dos problemas técnicos existentes. Enquanto a democracia sustenta a decisão de todos sobre tudo, a tecnocracia pretende que somente quem detém conhecimentos específicos sejam chamados a decidir.

O aparato burocrático cresceu o que contribui para a impossibilidade do cumprimento das promessas democráticas. Quanto mais democrático, mais burocrático o estado se torna já que a burocracia é consequência da democracia. Assim nasceu o estado de serviços, como uma exigência social.

Nas sociedades hipercomplexas, com a magnitude dos problemas sobre os quais devem ser tomadas decisões diariamente, constituem o exercício da ação democrática, mas impossibilitam que sejam adequadamente oportunas, eficazes, informadas, legítimas e impessoais, atributos esses essenciais em nossa sociedade atual.

A democracia enfrenta inúmeros desafios. A sociedade é formada por pessoas diferentes, uma pluralidade de pensamentos e convicções. Há uma multiculturalidade e acesso a informação em uma velocidade e volume jamais vistos. O cidadão, com o poder de exercer os direitos fundamentais em rede, não age mais de maneira passiva, mas se torna o artesão na construção da democracia.

O custo econômico para a implementação dos direitos fundamentais é vultoso e por esse motivo é imprescindível a adequada utilização dos recursos. As verbas públicas devem ser empregadas com os fins sociais e não podem ser desviadas, quanto mais para fins particulares.

Nesse sentido, as tecnologias permitem a divulgação da informação pública de forma intensificada, já que tem o potencial de alcançar grande parte dos cidadãos. Para tanto o cidadão precisa se interessar pelos assuntos públicos, ser educado para tanto e que compreenda a informação que está sendo disponibilizada.

A Constituição Federal consagra o Estado Democrático de Direito e a forma republicana de governo, garantindo a colaboração dos cidadãos através da participação na

administração pública direta e indireta e participação direta no processo político. Quanto à participação na administração pública permite o livre acesso a registros administrativos e informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral sobre atos de governo e assegura a transparência de receber informações dos órgãos públicos, que devem ser prestadas na forma da Lei nº 12.527/2011 chamada de Lei de Acesso à Informação.

Com o desenvolvimento tecnológico surgem na esfera pública uma nova forma de comunicação e relação com o governo, agora eletrônico (no Brasil com o gov.br), que representa uma transformação no modelo tradicional de relacionamento, obtenção de informações, contribuições, base de dados e prestação de serviços entre o governo e os cidadãos. Os canais virtuais propiciam ao cidadão atendimento sem barreiras geográficas, atendimento sem limite de horário comercial, sem intermediações burocráticas, muito diferente do antigo modelo governamental.

Através do *site* “gov.br” o Ministério da Fazenda criou um canal digital chamado “Simplifique” para o cidadão sugerir mudanças que ampliem a qualidade e facilitem o acesso e a prestação dos serviços públicos, com acompanhamento pela ouvidoria. A plataforma “Fala.BR” viabiliza realizar o pedido de acesso à informação, fazer denúncias, elogios, reclamações, solicitações ou ainda o envio de sugestões.

O “Portal da e-Democracia” foi criado em 2009 com o objetivo de ampliar a participação social no processo legislativo, para colaborar com a Câmara dos Deputados, desde a formulação de leis, audiências interativas e pauta participativa até o uso das ferramentas de fiscalização e transparência.

A professora Limberger (2016) ao tratar a convivência da democracia representativa tradicional com as novas formas de manifestação democrática, destaca a importância do avanço tecnológico.

Os dados disponibilizados pela administração pública são um importante aspecto democrático, pois contribuem para a transparência do Estado. Pode-se situar no âmbito da democracia participativa, conforme a utilização da informação seja utilizada pela cidadania. Possibilita-se que o cidadão se informe dos assuntos públicos e exerça o controle social ou, por vezes, até provocar as formas de controle dos atos da administração. (pág. 90)

O desafio, afirma, reside na procura por informações públicas acessíveis online, no debate realizado em fóruns virtuais e presenciais e, por fim, na influência exercida na deliberação parlamentar ou nos espaços de decisão sobre políticas públicas e sua efetiva aplicação.

Ao tornar as informações públicas acessíveis nos sites governamentais e ao possibilitar o acesso dos cidadãos, fortaleceremos a democracia, pois esses dados contribuirão para uma deliberação democrática mais informada e eficaz.

## **5 A GLOBALIZAÇÃO E A INCLUSÃO DO CIDADÃO BRASILEIRO NO SISTEMA POLÍTICO**

O conceito de globalização está em trabalhos de sociólogos como Saint-Simon e estudiosos de geopolítica como MacKinder (Séc. XIX e início do séc. XX) que reconheceram que a modernidade estava integrando o mundo. Nos anos 60 e início dos anos 70, houve a popularização do termo “globalização”, com a percepção da interdependência política e econômica especialmente entre as nações ocidentais e a reflexão sobre as abordagens ortodoxas que presumiam a separação rigorosa entre as questões internas e externas, os campos nacional e internacional o local e o global. Assim percebe-se que os acontecimentos mundiais impactam internamente nos países, assim como, um acontecimento em um país tem consequências externas.

Os Estados modernos começaram a surgir na Europa Ocidental nos séculos XVIII e XIX. Eles se distinguiram das formas de governo anteriores ao afirmar uma simetria e correspondência entre soberania, território e legitimidade.

O poder regulador expandiu-se durante toda a era moderna, criando administração centralizada, mecanismos de administração fiscal e distribuição de recursos, imposição de leis e capacidade bélicas, além de relações complexas entre os Estados, através do desenvolvimento da diplomacia. Criou-se uma associação internacional dos Estados, que anunciou regras formais para todos os Estados soberanos e autônomos se tornarem membros plenos. O sistema de normas codificado em Westfália (1648) criou uma trajetória normativa no direito internacional que recebeu sua articulação mais completa no fim do séc. XVIII e início do séc. XIX.

A assinatura de dois tratados de paz nas cidades alemãs de Münster e Osnabrück, em 1648, marcou o evento histórico conhecido como Paz de Westfália, encerrando assim a Guerra dos Trinta Anos (1618 – 1648). Para estabelecer a paz na Europa, os tratados que deram origem à Paz de Westfália estabeleceram algumas diretrizes essenciais. A principal delas foi equalizar o poder entre as nações e promover a diplomacia contínua. Em resumo, a Paz de Westfália estabeleceu que, a partir daquele momento, haveria um equilíbrio

internacional de poderes, assegurando a anti-hegemonia. Além disso, os tratados introduziram a transição dos impérios e dinastias para o surgimento do Estado Moderno.

Nesse período, surgiu o reconhecimento da soberania territorial, a igualdade formal entre os Estados e o princípio de não intervenção nos assuntos internos de outros Estados. Esses elementos se tornaram os pilares fundamentais dos acordos jurídicos internacionais, essenciais para a configuração da ordem internacional moderna.

Foi somente após a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente no final do século XX, que essa ordem internacional moderna alcançou uma escala global. Com o declínio dos grandes impérios - europeu, norte-americano e soviético - muitos povos conseguiram se unir à comunidade internacional como entidades políticas independentes. Ao final do século XX, presenciamos um ponto alto na disseminação da coordenação e cooperação internacionais por meio de organizações como a ONU, além do surgimento de novos mecanismos deliberados para regular os direitos internacionais do homem.

Segundo o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (UNDP), a globalização econômica contemporânea está associada a um descompasso acelerado entre os Estados ricos e pobres e entre os povos na economia global. Ao determinar a localização e a distribuição da riqueza e da capacidade produtiva na economia mundial, a globalização estabelece e reformula padrões globais de hierarquia e desigualdade, gerando implicações profundas para a segurança humana. Isso acontece porque as disparidades globais influenciam diretamente as oportunidades de vida tanto para indivíduos quanto para comunidades inteiras.

Atualmente a sociedade testemunha um notável avanço tecnológico, com a transmissão de informações em uma velocidade nunca vista antes na humanidade.

As restrições de tempo e espaço, pilares fundamentais da vida social contemporânea, já não são obstáculos fixos para interações ou estruturas sociais. Isso é evidenciado pela internet e pelo funcionamento contínuo dos mercados financeiros globais, operando ininterruptamente. Essa dinâmica reduz as distâncias e acelera o ritmo das interações sociais, de forma que crises econômicas em regiões distantes têm um impacto instantâneo em escala global, exigindo decisões ágeis por parte dos responsáveis pelas tomadas de decisão.

A desigualdade na situação econômica do Brasil ainda é assustadora. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no último Censo de 2021, as estatísticas brasileiras de acordo com os critérios do Banco Mundial apresentaram 62,5 milhões de pessoas (29,4% da população do Brasil) em pobreza e, entre elas, 17,9 milhões (8,4% da população) eram extremamente pobres. Em 2021, o rendimento domiciliar per

capita caiu para R\$1.353,00 (um mil e trezentos e cinquenta e três reais), o menor nível desde 2012.

Com relação à educação, os índices revelados pelo IBGE não foram muito tranquilizadores: a taxa de analfabetismo recuou de 6,1% em 2019 para 5,6% em 2022. O Nordeste tinha a taxa mais alta (11,7%) e o Sudeste, a mais baixa (2,9%). No segmento populacional composto por indivíduos idosos, definidos como aqueles com 60 anos de idade ou mais, foi observada uma disparidade ainda mais pronunciada entre as taxas regionais de analfabetismo funcional, evidenciando um cenário onde 32,5% dos idosos residentes na região Nordeste eram analfabetos funcionais, em comparação com apenas 8,8% na região Sudeste. Essa diferença representou um aumento significativo em relação aos números registrados em 2014, quando a disparidade era de 8,3%.

Em relação ao contingente total de 9,6 milhões de indivíduos com 15 anos de idade ou mais que não sabiam ler e escrever, 59,4% do total (ou seja, 5,3 milhões de pessoas) residia na região Nordeste. Além disso, 54,1% (ou seja, 5,2 milhões de pessoas) tinham 60 anos de idade ou mais. No que concerne à educação infantil, constatou-se uma queda na taxa de escolarização das crianças com idades entre 4 e 5 anos, de 92,7% em 2019 para 91,5% em 2022, indicando uma tendência preocupante de declínio nesse indicador ao longo desse período de análise.

No entanto, nos índices publicados pelo IBGE em relação à inclusão digital no Brasil, considerados apenas enquanto acesso à internet, foi possível identificar o progresso. A internet chegou a 90,0% dos domicílios do país em 2021, com alta de 6 pontos percentuais frente a 2019, quando 84,0% dos domicílios tinham acesso à grande rede e na área rural. A proporção de domicílios com internet foi de 57,8% para 74,7% entre 2019 e 2021, enquanto na área urbana ela subiu de 88,1% para 92,3%. Em 2013, apenas 40,0% da população brasileira tinha acesso à internet, chegando a 50,0% em 2015.

Ocorre que o avanço da era industrial e do desenvolvimento estatal moderno resultou no deslocamento do tecido social, levando muitos a abandonarem seus modos de vida tradicionais, migrando para outras cidades ou países. De outro modo, pessoas que antes haviam alcançado certo nível de participação na esfera do trabalho, consumo e vida social enfrentaram um processo de exclusão: desemprego, perda de benefícios sociais, subemprego, entre outros desafios. As necessidades sociais, assim como a população, cresceram.

A globalização está ajudando a criar padrões de comunicação e informação, além de uma densa rede de relações que ligam grupos e culturas, transformando a dinâmica das

relações políticas. Assim, o acesso à informação elevou a consciência sobre os direitos humanos e as expectativas de uma melhor qualidade de vida, resultando em uma crescente demanda por participação ativa.

Houve uma evolução na prática da cidadania, que ampliou significativamente a noção do que significa ser cidadão. Surgiram novos movimentos sociais como os feministas, ambientalistas, defensores dos direitos dos consumidores, grupos étnicos reivindicativos, entre outros. Além disso, novas modalidades de estrutura social têm emergido, como as organizações de consumidores e grupos que representam os usuários de serviços, proporcionando uma variedade maior de formas para a participação ativa na sociedade.

Um dos principais objetivos das democracias contemporâneas é estabelecer uma comunicação direta entre a administração pública e os cidadãos, visando aprofundar a democracia e promover maior transparência e eficiência na gestão administrativa.

Nesse cenário, a Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta os gastos do administrador público, determinando a transparência na gestão fiscal, como meio de eficácia ao princípio da publicidade que deve nortear a administração pública.

A publicidade tem como objetivo garantir, por meio da divulgação dos fatos, que as ações tenham sido realizadas em conformidade com os princípios de legalidade, moralidade e demais regulamentos que regem a administração. Tradicionalmente, a divulgação dos atos estatais ocorre nos diários oficiais do Estado, alcançando um público muito específico, enquanto para a maioria das pessoas isso se torna algo distante e pouco atrativo.

No entanto, a publicação de dados pelos órgãos públicos através de meios eletrônicos tem despertado interesse dos cidadãos, levando-os a buscar acesso às informações disponíveis. Assim, os cidadãos adquirem meios para fiscalizar as ações do Estado, permitindo a participação popular e oferecendo uma maneira de controle dos atos emanados pelo poder público.

No Brasil, em 2004, a Controladoria Geral da União (CGU) lançou o Portal da Transparência do Governo Federal. É uma plataforma de acesso aberto, permitindo que os cidadãos encontrem informações sobre o uso dos recursos públicos e tenham acesso a dados sobre a administração pública do Brasil. Em 2018, trouxeram inovações para facilitar o acesso, com mecanismos de busca integrados e intuitivos, integrações com redes sociais, maior oferta de dados abertos e maior interatividade.

A CGU disponibilizou, ainda, o Mapa Brasil Transparente, apresentando avaliações de transparência ativa (publicações de informações na internet) e passiva dos municípios com

mais de 50 mil habitantes com o intuito de monitorar a transparência pública e acompanhar as ações implementadas por estados e municípios para o acesso à informação.

O cidadão, ou cibercidadãos, são atores políticos hiperconectados e conscientes de que as comunicações interativas em rede têm o poder de influenciar as relações de poder entre aqueles que governam e aqueles que são governados e seu acesso a internet se tornou um meio eficiente de expressão política, rápido e de grande alcance na propagação de ideias e informações.

A difusão inclusiva e abrangente das tecnologias de informação pode contribuir para uma maior realização do ideal democrático, possibilitando o acesso universal à informação e ao conhecimento, em um ambiente de transparência, solidariedade, respeito aos direitos humanos e participação ativa dos cidadãos.

Por outro lado, esses princípios democráticos não foram observados, as tecnologias podem se transformar em novas ferramentas para promover hegemonias antidemocráticas e elitistas, agravando as desigualdades econômicas e sociais, ampliando o fosso entre os já excluídos pelos poderes locais, regionais, federais e multinacionais.

## **6 CONCLUSÃO**

Os governos e as instituições públicas estão em processo de reinvenção ao integrarem a vasta rede e as comunicações em seus processos sociais e político-eleitorais. Nesse contexto, a evolução na prática da cidadania ampliou significativamente a noção do significado “cidadão”. Não por outra razão, surgiram movimentos sociais como feministas, ambientalistas, defensores dos direitos dos consumidores, grupos étnicos reivindicativos, entre outros.

Com o surgimento da sociedade em rede e das novas tecnologias digitais, o foco se desloca para a maneira de aproveitar essa riqueza para benefício do governo, da cidadania e da democracia.

Desse modo, a sociedade da informação continuará avançando em praticamente todos os aspectos sociais e organizacionais. Assim, a eficácia da comunicação pública na economia digital globalizada exige que o país avance estrategicamente na compreensão de como a sociedade, o governo e outras instituições possam dominar plenamente as novas tecnologias, suas infra-estruturas, conteúdos e usos.

À medida que os contornos da nova economia são estabelecidos, a antiga economia e

seus apoios tradicionais estão desaparecendo gradativamente das organizações, governos e sociedade. O governo brasileiro enfrenta um desafio monumental, mas também detém um grande potencial: expandir o conhecimento entre governo e cidadãos para promover o desenvolvimento da cidadania através da inclusão social. Nesse propósito, torna-se prioridade facilitar a comunicação direta entre a Administração e os cidadãos, visando fortalecer os princípios democráticos e promover maior transparência e eficiência nas atividades públicas.

Tanto é verdade que a revolução tecnológica da informação destaca uma transformação crescente da democracia representativa clássica para uma democracia eletrônica ou ciberdemocracia, na qual a comunicação é bidirecional, mais transparente e interativa. Aqui o cidadão, ou cibercidadãos, são atores políticos hiperconectados e conscientes de que as comunicações interativas em rede têm o poder de influenciar as relações de poder e de grande alcance na propagação de ideias e informações.

A informação pública disponível na internet é um mecanismo crucial de controle social, facilitando a fiscalização. Com uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, é viável direcionar esses fundos para garantir a efetivação dos direitos sociais. Nesse sentido, a formação cultural é um elemento crucial, cuja implementação urgente se mostra necessária no contexto brasileiro.

Resta por fim considerar que o debate adquire grande importância seja no Brasil ou nesse mundo globalizado. Pois, enfrentamos os novos desafios da globalização sem nem mesmo ter viabilizado plenamente o acesso à cidadania clássica para o conjunto da população e a superação desse desafio dependerá, sem dúvida, do aprofundamento das discussões acerca das transformações sociais globais presentes neste final de século.

## REFERÊNCIAS

BLECHER, Carlos Henrique de Oliveira et al. **Inclusão e exclusão na sociedade moderna: uma visão sistêmica sobre o acesso à educação média no Brasil**. 2008.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 1ª. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

\_\_\_\_\_. **Estado Governo Sociedade**. Para uma teoria geral política. São Paulo: Editora Paz e Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **O futuro da democracia**, 7ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BRASIL. **E-Cidadania**. Senado Federal. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>>. Acesso em: 24 nov 2023.

BRASIL. **E-Democracia**. Câmara dos Deputados. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/portal-e-democracia-sera-reestruturado>>. Acesso em 24 nov 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 25 out 23.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em 25 out 23.

CGU. **Mapa Brasil Transparente**. Disponível em:<[https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala\\_brasil\\_transparente/66](https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66)> Acesso em 28 nov 23.

HELD, David; MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

HEVIA, Antonio Elizalde. Democracia Representativa y Democracia Participativa. In: Conferencia en la Universidade San Francisco de Asís, La Paz, Bolivia en el Seminario del Diálogo Nacional “Sistema Político y Profundización Democrática” el.1995.

IBGE. **População**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>>. Acesso em dez 23.

IBGE. **PNAD Contínua**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua>>

mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste >. Acesso em 25 out 23.

IBGE. **PNAD TIC**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>>. Acesso em 25 out 23.

JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Os desafios da globalização: modernidade, cidadania e direitos humanos**. Trad. Clovis Gorc-zevski. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008.

LIMBERGER, Temis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LUNO, Antonio-Enrique Pérez. **¿Ciberciudadaní@ o ciudadaní@.com?** Barcelona: Editorial Gedisa, 2003.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; RIBEIRO, Douglas Cunha. **Inclusão e exclusão: acesso aos direitos sociais nos países periféricos**. Revista de Informação Legislativa, v. 53, n. 210, p. 117-134, 2016.

SOARES, Alisson; STICHWEH, Rudolf. **Teoria dos Sistemas de Exclusão: Sobre o Conflito entre a Estatalidade de Bem-Estar social e a Globalização dos Sistemas Funcionais**. Sociedade e Estado, v. 34, n. 03, p. 869-885, 2019.